



Número: **0802553-07.2016.8.20.5106**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **12/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISLENILDO MUNIZ DE LIMA (EXEQUENTE)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES registrado(a) civilmente como MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO) ANTONIA IHASCARA CARDOSO ALVES (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
102122806	20/06/2023 18:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
102122807	20/06/2023 18:55	<a href="#">2128610_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
102122808	20/06/2023 18:55	<a href="#">2128610_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03</a>	Planilha de Cálculos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08025530720168205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISLENILDO MUNIZ DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

O executado cumpriu na íntegra a determinação do ID 96813628 - Despacho e, a parte exequente devidamente intimada não apresentou manifestação, tendo decorrido o prazo.

Frisa-se que o próprio despacho mencionado trouxe a seguinte previsão "com a resposta, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se — **sob pena de reconhecimento da quitação** e liberação do alvará para levantamento do valor pago, **com extinção do cumprimento de sentença**".

Diante do exposto, vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC, sendo certo que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença conforme art. 925, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 20 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**OAB/RN 11929**



Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	17/04/2023	AGÊNCIA (PREF / DV)	36	Nº DA CONTA JUDICIAL	600115857448
DATA DA GUIA	14/04/2023	Nº DO PROCESSO	08025530720168205106	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
UF/COMARCA	MOSSORO	ORGÃO/VARA	6 VARA CIVEL	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	34,90
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	Jurídico	CPF / CNPJ	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	ISLENILDO MUNIZ DE LIMA	TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	05331271499		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	29CA8A07B67032B9						



## **CÁLCULO DO SALDO – HONORÁRIOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE 29/11/2021**

### [96813628 - Despacho](#)

Diante disso, **intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento referente à atualização dos honorários sucumbenciais, nos termos do *decisum* ID 87396630** — ressaltando-se, inclusive, ser praxe em casos deste jaez que a seguradora realize o pagamento voluntário das condenações, antes mesmo da deflagração da fase de cumprimento de sentença por pedido do exequente.

### [87396630 - Decisão \(Despacho\)](#)

“Pelo exposto, acolho em parte a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença para **reconhecer como devida apenas a correção monetária sobre os honorários de sucumbência**”  
// “o cálculo dos **honorários de sucumbência, sua correção monetária e termo inicial 29/11/2021** (data do trânsito em julgado)”

Cálculo dos honorários com **correção de 29/11/2021 até a data do pagamento realizado 29/03/2022** (a data final deve ser a do pagamento, em respeito à **Súmula 179, STJ**, pois do depósito o valor passa a ser atualizado pela Instituição financeira

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2021 a Março/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	120 dias	1,032793
Percentual correspondente	120 dias	3,279259 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 1.032,79
Sub Total	(=)	R\$ 1.032,79
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.032,79</b>

Valor devido R\$ 1.032,79 – valor pago R\$ 1.000,00 = **R\$ 32,79**

**R\$ 32,79 corrigido da data do primeiro pagamento 29/03/2022 até abril/2023, mês do novo depósito.**

**OBS.:** COMO O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO E O DEPÓSITO FOI EM ABRIL, RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL PARA COMPENSAÇÃO.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	COMO O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO E O DEPÓSITO FOI EM ABRIL, RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL PARA COMPENSAÇÃO.



Valor Nominal	R\$ 32,79
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2022 a Fevereiro/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	396 dias	1,064196
Percentual correspondente	396 dias	6,419645 %
Valor corrigido para 01/02/2023	(=)	R\$ 34,90
Sub Total	(=)	R\$ 34,90
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 34,90</b>

